

**RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
Nº 001/2026**

Dispõe sobre o Estágio Docência Supervisionado nos Programas de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de Brasília.

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e considerando as Resoluções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 002/2000 e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 080/2021,

RESOLVE:

Aprovar a normatização dos procedimentos para o Estágio Docência Supervisionado nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB).

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Docência Supervisionado consiste em atividades práticas voltadas à preparação para o magistério no ensino superior, nas quais discentes de Mestrado e Doutorado desenvolvem competências e habilidades relacionadas à docência, incluindo participação no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino.

Parágrafo único. O Estágio Docência Supervisionado deverá estimular a reflexão crítica sobre a prática pedagógica e contribuir para a formação de futuros docentes qualificados e conscientes de seu papel.

Art. 2º Mestrandos(as) e doutorandos(as) deverão ministrar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de aula como Estágio Docência Supervisionado, podendo atuar em disciplinas obrigatórias ou optativas de cursos de graduação sob responsabilidade do IP/UnB ou em cursos de extensão ministrados pelo Instituto de Psicologia.

§ 1º Discentes de mestrado não poderão assumir, isoladamente, encargos em disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Psicologia do IP/UnB.

§ 2º Discentes poderão realizar o Estágio Docência em cursos de extensão com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, devidamente registrados no sistema de extensão da UnB.

I - A concepção, o planejamento, a execução e a avaliação do curso deverão ocorrer com participação ativa do(a) discente e do(a) docente supervisor(a).§ 3º Cada disciplina poderá contar com até três discentes de pós-graduação em Estágio

Docência, observados os seguintes critérios:

I - Disciplinas com mais de 50 (cinquenta) discentes matriculados(as) ou com carga

horária de 90 (noventa) horas poderão contar com até três estagiários(as);

II - Disciplinas com mais de 25 (vinte e cinco) discentes poderão contar com até dois(duas) estagiários(as);

III - Disciplinas com menos de 25 (vinte e cinco) discentes deverão contar com apenas um(a) estagiário(a).

§ 4º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IP.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO

Art. 3º O Estágio Docência Supervisionado deverá observar as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções nº 002/2000 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e nº 080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB. Sua carga horária total será definida pelo respectivo PPG, em conformidade com as diretrizes da CAPES ou legislação equivalente, respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A atuação do(a) discente deverá estar prevista no plano de ensino da disciplina, elaborado conjuntamente com o(a) docente responsável.

Parágrafo único. O(a) docente responsável atuará como supervisor(a), orientando o planejamento, a execução e a avaliação das atividades.

Art. 5º O(a) docente responsável deverá estar presente em, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º Nas disciplinas optativas, caso esse percentual não possa ser alcançado, deverá haver justificativa formal no momento da aprovação da oferta.

§ 2º Em disciplinas optativas, a condução autônoma poderá ocorrer mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado do Departamento responsável.

Art. 6º O plano de ensino de disciplinas optativas conduzidas com autonomia deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado do Departamento responsável.

Art. 7º O(a) docente designado(a) permanecerá responsável pela disciplina e pelo acompanhamento do estágio.

Art. 8º A listagem das disciplinas com Estágio Docência deverá ser encaminhada, após aprovação departamental, à Coordenação de Graduação do IP para divulgação prévia.

Parágrafo único. Disciplinas sob responsabilidade integral do(a) discente deverão estar expressamente identificadas na oferta.

Art. 9º Recomenda-se a realização prévia da disciplina Monitoria II por discentes sem experiência docente.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A)

Art. 10º Compete ao(à) professor(a) supervisor(a):

I - Elaborar, em conjunto com o(a) estagiário(a), o plano de estágio;

II - Oferecer suporte pedagógico e didático;

III - Disponibilizar materiais e referências;

IV - Acompanhar e supervisionar as atividades;

V - Avaliar a capacidade didática;

- VI - Monitorar o cumprimento da carga horária;
- VII - Realizar reuniões periódicas de supervisão;
- VIII - Fornecer feedback contínuo;
- IX - Incentivar a reflexão crítica;
- X - Responder tempestivamente às solicitações;
- XI - Apoiar na elaboração de materiais didáticos;
- XII - Orientar na correção de avaliações;
- XIII - Avaliar formalmente o desempenho;
- XIV - Auxiliar na resolução de desafios pedagógicos;
- XV - Atuar como ponto de contato institucional.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Art. 11º O(a) estagiário(a) deverá:

- I - Acompanhar aulas;
- II - Planejar e ministrar aulas;
- III - Elaborar materiais didáticos;
- IV - Participar de reuniões de supervisão;
- V - Auxiliar na correção de avaliações;
- VI - Apoiar o atendimento aos discentes.

Parágrafo único. A realização das atividades dependerá de avaliação do(a) supervisor(a).

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

Art. 12º A avaliação será contínua e considerará:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Engajamento e iniciativa;
- III - Qualidade do planejamento e execução;
- IV - Capacidade de reflexão crítica;
- V - Relacionamento interpessoal.

Art. 13º Ao final, o(a) estagiário(a) deverá apresentar relatório contendo:

- I - Identificação das partes;
- II - Período e carga horária;
- III - Descrição das atividades;
- IV - Análise crítica da experiência;
- V - Principais aprendizados;
- VI - Assinaturas do estagiário e do supervisor.

Parágrafo único. O relatório será entregue à Coordenação do PPG.

CAPÍTULO VI - DAS QUESTÕES ÉTICAS

Art. 14º O(a) estagiário(a) deverá manter postura ética e profissional, respeitando a diversidade e a privacidade dos(as) discentes.

Parágrafo único. O descumprimento poderá resultar na interrupção do estágio e em medidas administrativas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Fabírcia Teixeira Borges
Diretora do Instituto de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Fabírcia Teixeira Borges, Diretor(a) do Instituto de Psicologia**, em 27/04/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14150770** e o código CRC **41B88890**.